



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**

**MUNICÍPIO DE MACHADINHO-RS**

**ABERTURA:** 13 de outubro de 2021.

**HORÁRIO:** 09:00 HORAS.

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 058/2021.

**SESSÃO VIRTUAL NO ENDEREÇO:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**OBJETO:** Aquisição de uma Motoniveladora nova, com motor diesel, com potência de no mínimo 180hp, peso operacional de no mínimo 16.000kg e largura de lâmina de no mínimo 3900mm, conforme especificações no Termo de Referência-Recursos convênio nº 902592/2020, Plataforma + Brasil, firmado entre o Município de Machadinho-Rs e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com contrapartida do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO - RS, Sr. ALCIR GRISON, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 020/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) de modo eletrônico **no dia 13 de outubro de 2021, às 09:00 horas**, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal nº 608/2020 de 15 de setembro de 2020, e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de Apoio, designados pelas Portaria nº 0128/2020 de 15 de setembro de 2020 e Portaria nº 129/2020 de 15 de setembro de 2020, podendo ainda ser assessorada por técnicos e/ou especialista, quando necessário, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio em consoante com as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

## **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de uma Motoniveladora nova, com motor diesel, com potência de no mínimo 180hp, peso operacional de no mínimo 16.000kg e largura de lâmina de no mínimo 3900mm, conforme especificações no Termo de Referência-Recursos convênio nº 902592/2020, Plataforma + Brasil, firmado entre o Município de Machadinho-Rs e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com contrapartida do Município, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (anexo I).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**1.2.** A licitante vencedora deverá fornecer garantia de 12(doze) meses, no mínimo, a contar do recebimento, contra todo e qualquer defeito de fabricação que se manifestar depois da entrega técnica e conferência do mesmo, prevalecendo a garantia de fábrica se for maior, exceto peças de desgaste como correias, filtro, óleo lubrificante.

**1.3.** Todo e qualquer tipo de manutenção necessária no equipamento, quando na garantia, deverá ser atendido no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado ter sido formalizado pelo município.

**2. DO EDITAL, DA ABERTURA, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:**

**2.1.** O edital poderá ser obtido no site oficial do Município [www.pmmachadinho.rs.gov.br](http://www.pmmachadinho.rs.gov.br), no sistema eletrônico portal de compras no endereço [www.portaldecompras.com.br](http://www.portaldecompras.com.br) ou poderá ser solicitado pelo e-mail [licitamachadinho@gmail.com](mailto:licitamachadinho@gmail.com). Maiores informações em horário de expediente(Das 7:00hs as 13:00hs) pelo fone(54) 3551-1255.

**2.2.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

**DATA DA ABERTURA:** 13 de setembro de 2021

**HORÁRIO:** 09:00h - recebimento das propostas;  
09:01h - abertura das propostas;  
09:05h - início da disputa.

Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF

**LOCAL:** [www.portaldecompras.com.br](http://www.portaldecompras.com.br)

**2.3.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no sistema eletrônico, no endereço [www.portaldecompras.com.br](http://www.portaldecompras.com.br). O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

**2.4.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente no sistema eletrônico [www.portaldecompras.com.br](http://www.portaldecompras.com.br), no endereço eletrônico [www.portaldecompras.com.br](http://www.portaldecompras.com.br), em formulário próprio do sistema;

**2.4.2.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**2.4.3.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro de Registro de Fornecedores de Machadinho - RS.

**3.2.** Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam impedidas de licitar e contratar com Município de Machadinho - RS, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou, ainda, que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Machadinho- RS.

**4. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**4.1.** Por força das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, os microempreendedores individuais – MEI, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas de consumo a estas equiparadas – COOPs (devidamente enquadradas e cadastradas no [www.portaldecompras.com.br](http://www.portaldecompras.com.br) em alguma dessas possibilidades), que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

**a)** no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja MEI, ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 10 – Da Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição;

**b)** a identificação das MEs, EPPs, COOPs ou MEI na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, por meio de envio de certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração assinada pelo contador (conforme modelo do Anexo V), do ano corrente (2020), comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos efeitos da lei, conforme determinação da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar com Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação do enquadramento será realizada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), para fins de aplicação dos efeitos da Lei, conforme exigência da alínea “g” do item 10.4.1 deste edital.

**c)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para às MEs, EPPs, COOPs ou MEI, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs, COOPs ou MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada ofertada por empresa comum.

**Obs:** Se a empresa apresentar declaração assinada pelo contador, esta deverá estar acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional do contador signatário em vigor.

**4.2.** Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

**a)** a ME, EPP, COOP ou MEI mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**b)** a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP, COOP ou MEI), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;

**c)** não ocorrendo a contratação da ME, EPP, COOP ou MEI, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs, COOPs ou MEIs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**d)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs, COOPs e MEIs que se encontrem enquadradas no item 4.1, alínea c, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**e)** na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.2, alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**f)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEI, ME, EPP ou COOP.

## **5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:**

**5.1.** Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas perante o provedor do sistema na página eletrônica [www.portaldecompras.com.br](http://www.portaldecompras.com.br), nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**5.5.** O credenciamento da licitante perante o provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **6. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, **até o dia 13 de outubro de 2021.**

**6.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

**6.3.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**6.4.** Incumbirá, ainda, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 7 e 10 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

## **7. DA PROPOSTA COMERCIAL:**

**7.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias da data da abertura da sessão, deverá ser elaborada de acordo com as especificações do edital (Anexo I) e enviada por meio do sistema eletrônico, via Internet, contendo no mínimo o seguinte:

**a)** razão social e CNPJ da empresa;

**b)** descrição completa dos itens ofertados, marca, modelo e demais especificações do produto a ser entregue;

**7.2.** A proposta deverá conter o valor unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverá estar incluída quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, fretes, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, ferramentas e despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora além de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

**7.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

**7.4.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital.

**7.5. Deverá ser anexado material informativo** de cada item cotado, catálogos, prospectos, folhetos, manuais e outros documentos em língua portuguesa, **que comprovem a especificações solicitadas**, emitidos pelo fabricante, não sendo aceitos documentos de qualquer natureza produzidos com a finalidade específica de possibilitar e qualificar tecnicamente a proposta da licitante. Os documentos obtidos pela Internet, no site



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

do fabricante, deverão conter a indicação do endereço (URL) em que foram obtidas e a indicação do endereço completo da página específica do fabricante (URL), na qual se encontram as comprovações.

**7.6 O preço máximo do Objeto licitado não poderá ultrapassar o valor de R\$-968.250,00.**

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** A classificação das propostas será feita pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o preço unitário de referência para cada item, obtido por meio de pesquisa de mercado.

**8.2.** Não poderá haver desistência das propostas registradas após a abertura das mesmas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

**8.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.4.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9. DOS LANCES:**

**9.1.** Tendo o proponente sido credenciado, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

**9.2.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

**9.3.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o vencedor, será reputado perfeito e acabado para homologação ao licitante vencedor

**9.4.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**9.5.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, serão válidos os valores obtidos na etapa de propostas.

**9.6.** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**9.7.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante, e registrado pelo sistema.

**9.8.** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. Neste caso o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

**9.9.** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada à identificação do seu detentor.

**9.10.** Para este pregão será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**9.10.1.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.10.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**9.10.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.6 e 9.7, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.10.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**9.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.14.** Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

**9.14.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**9.14.2.** A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

**9.14.3.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.14.4.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**9.14.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.14.6** O procedimento previsto no item 9.14 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

**9.15.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**9.16.** A negociação será realizada por meio do sistema pelo prazo máximo de 02 (duas) horas e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.17.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**9.18.** Os prazos aos quais se referem o item 9 não serão prorrogados.

## **10. DA HABILITAÇÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**10.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 6 deste edital.

**10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) documento de identificação do representante da empresa licitante;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) no caso das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas de Consumo, apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração assinada pelo contador, do ano corrente (2021), comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos efeitos da lei, conforme determinação da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar com Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação do enquadramento será realizada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

**Obs:** Se a empresa apresentar declaração assinada pelo contador, esta deverá estar acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional do contador signatário em vigor.

**10.1.1.1.** As cooperativas de consumo que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos mesmos benefícios destinados às ME's/EPP's, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem o documento citado na alínea anterior.

**10.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (**Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa**);
- c) **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual**, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- d) **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal**, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante e
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS - CRF**.

**10.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

- a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011) e
- b) **Termo de declaração**, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certificado de inscrição e comprovante de regularidade junto ao CREA, em nome da empresa licitante.
- b) Certificado de inscrição e comprovante de regularidade junto ao CREA, em nome da Pessoa Física Responsável Técnico – Engenheiro Mecânico.
- c) Prova de vínculo empregatício de no mínimo 12 (doze) meses da empresa licitante com o profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica, devidamente registrado junto ao CREA, responsável pela assistência técnica.
- d) Declaração da empresa licitante informando a empresa responsável pela assistência técnica para atendimento da garantia dentro do estado do Rio Grande do Sul, indicando o endereço e telefone de contato.
- e) Certificado de distribuidor autorizado da empresa licitante para o Rio Grande do Sul.
- f) Declaração do fabricante informando a empresa responsável pela assistência técnica para atendimento da garantia dentro do estado do Rio Grande do Sul, indicando o endereço e telefone de contato.
- g) Declaração do fabricante que irá fornecer peças de reposição pelo período não inferior a 10 (dez) anos.

**10.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

**10.1.6. DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

**10.2.** O Município poderá realizar consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direção=asc>), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e a lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

10.2.1 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação. Não ocorrendo à inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme exigências previstas neste instrumento convocatório.

**10.3.** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar

**10.3.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.2.** Ocorrendo à situação prevista no item 10.3, a sessão do pregão será encerrada após o julgamento da habilitação da empresa licitante.

**10.3.3.** O benefício de que trata o item 10.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**10.3.4.** A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17, deste edital.

**10.4.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**10.5.** Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade superior, na hipótese de existência de recursos.

**10.6.** Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**11.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**11.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Decairá do direito de interpor recurso perante a Administração, àquele que aceitando os termos desta licitação sem objeção, venha apontar, de forma extemporânea, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.6.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**12.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**12.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **13. DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1** Após a adjudicação e homologação pela autoridade competente o licitante vencedor do certame será convocado a assinar o Contrato de Fornecimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo este providenciar as assinaturas necessárias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93;

**13.1.1.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais prazos e condições impostas neste Edital, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação ou pena de multa;

**13.2** O fornecimento do objeto do edital deverá ser efetuada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a autorização de entrega emitida pelo Município de Machadinho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**13.3** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 55, XIII;

**13.4** Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, na pessoa do Sr Lucas Grasmann, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), o qual atestará o recebimento do objeto no documento fiscal, cabendo a **CONTRATADA** cumprir integralmente e de pronto com as reclamações emanadas desta fiscalização.

**14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**14.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**14.2.** A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**15.3.** Os pagamentos serão efetuados após a entrega definitiva do equipamento, com emissão de documento fiscal correspondente e laudo de aceitabilidade efetuado pelo fiscal do contrato, bem como da liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**14.4.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão e da ordem de compra, nº da proposta do MAPA, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

**14.5.** Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da licitante e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

**15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente em 2021:

05-Secretari de Agricultura e Meio Ambiente

01-Fomento Agrícola e Pecuário

1.006-Ampliar a Patrulha Agrícola

44905200-Equipamento e Material Permanente

Recurso 1169

Código de Empenho 2591

**18. DAS PENALIDADES:**

**18.1.** Pela inadimplência das obrigações contratuais, a FORNECEDORA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**18.2.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

**18.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a FORNECEDORA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da FORNECEDORA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**18.4.** Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório.

**Penalidade:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo 1 ano e/ou multa de 10% sobre o valor total estimado dos itens para os quais a licitante concorreu;

**b)** deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação.

**Penalidade:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e/ou multa de 10% sobre o valor total estimado dos itens adjudicados à licitante;

**c)** executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

**Penalidade:** advertência.

**d)** executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

**Penalidade:** multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra a que se refere o atraso.

**e)** ultrapassado o prazo mencionado na letra “d” será considerado como inexecução contratual.

**f)** inexecução parcial do Contrato.

**Penalidade:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato.

**g)** inexecução total do Contrato.

**Penalidade:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor total do Contrato.

**h)** causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente do fornecimento ou do não fornecimento total ou parcial.

**Penalidade:** multa de 10% sobre o valor total do Contrato e/ou declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano.

**i)** no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo.

**Penalidade:** aplicação de multa de 2% sobre o valor correspondente ao montante advertido do contrato.

**j)** apresentar documentação falsa exigida para o certame.

**Penalidade:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor total estimado dos itens para os quais a licitante concorreu;

**18.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**18.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**19.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão.

**19.2.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, nem o interesse da Administração, nem a finalidade e a segurança da contratação, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**19.3.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.4.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.5.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

**a)** Adiada sua abertura;

**b)** Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

**19.6.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Machadinho - RS, 24 de setembro de 2021.

**Alcir Grison**  
Prefeitura Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1. Aquisição de uma Motoniveladora nova, com motor diesel, com potência de no mínimo 180hp, peso operacional de no mínimo 16.000kg e largura de lâmina de no mínimo 3900mm, conforme especificações no Termo de Referência-Recursos convênio nº 902592/2020, Plataforma + Brasil, firmado entre o Município de Machadinho-Rs e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com contrapartida do Município, conforme especificações técnicas detalhadas abaixo:**

**1.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia de 12(doze) meses, no mínimo, a contar do recebimento, contra todo e qualquer defeito de fabricação que se manifestar depois da entrega técnica e conferência do mesmo, prevalecendo a garantia de fábrica se for maior, exceto peças de desgaste como correias, filtro, óleo lubrificante.**

**1.3. Todo e qualquer tipo de manutenção necessária no equipamento, quando na garantia, deverá ser atendido no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado ter sido formalizado pelo município.**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNIT MÁ
01	01	UND	Uma motoniveladora sobre rodas e pneus, nova, ano de fabricação mínimo 2021, com cabine fechada, cabine do operador com sistema rops/fops (com apresentação do certificado rops/fopps em português ou traduzido), com ar condicionado, equipado com motor diesel da mesma marca do equipamento ou do mesmo grupo econômico fabricante dos demais componentes, com no mínimo 06 cilindros, turbo alimentado, <b>com potência mínima 180 hp</b> , dentro das normas de emissão de poluentes tier iii – mar-i, <b>peso operacional de no mínimo 16.000kg</b> , com ripper traseiro, com no mínimo 05 dentes sem adição de contra peso, transmissão com no mínimo 06 velocidades a frente e no mínimo 03 velocidades a ré, velocidade de deslocamento a frente de no mínimo 40 km/h, com velocidade de no mínimo 25 km/h a ré, aro montado em 03 peças com pneus na medida não inferior 17,5 x 25, <b>lâmina com o mínimo de 3.900 mm</b> de comprimento e	968.250,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

610 mm de altura, deslocamento lateral esquerda de no mínimo 640 mm, deslocamento lateral direita de no mínimo 680 mm, com ângulo para talude para ambos lados de no mínimo 90 graus, profundidade de corte de no mínimo 600 mm, levante máximo da lâmina de no mínimo 480 mm, rotação do círculo de 360 graus, tração máxima de no mínimo 80 kn, com sistema de articulação do chassi na parte traseira da cabine, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 300 litros, chave geral no sistema elétrico, painel com indicador de seta, velocímetro, medidor temperatura do fluido de arrefecimento do motor, medidor da temperatura do óleo da transmissão, sistema de freio fechado banhado a óleo nas rodas traseiras, medidor do nível de combustível, horímetro, visor lcd com código e diagnostico de falhas, 02 faróis dianteiros, 02 faróis de trabalho, 02 faróis de trabalho na estrutura frontal, 02 faróis na posição dianteira, 02 faróis na trazeira da cabine, espelho retrovisores externo e um interno na cabine, cabine com duas portas de acesso (sendo uma de embarque e desembarque e outra de emergência), rádio am/fm/mp3. garantia de no mínimo 12 meses, catálogo de peças e manual de operação em português.

**DEVERÁ ACOMPANHAR A PROPOSTA:**

- a) Certificado de inscrição e comprovante de regularidade junto ao CREA, em nome da empresa licitante.
- b) Certificado de inscrição e comprovante de regularidade junto ao CREA, em nome da Pessoa Física Responsável/Técnico – Engenheiro Mecânico.
- c) Prova de vínculo empregatício de no mínimo 12 (doze) meses da empresa licitante com o profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica, devidamente registrado junto ao CREA, responsável pela assistência técnica.
- d) Declaração da empresa licitante informando a empresa responsável pela assistência técnica para atendimento da garantia dentro do estado do Rio Grande do Sul, indicando o endereço e telefone de contato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

- e) Certificado de distribuidor autorizado da empresa licitante para o Rio grande do Sul.
- f) Declaração do fabricante informando a empresa responsável pela assistência técnica para atendimento da garantia dentro do estado do Rio Grande do Sul, indicando o endereço e telefone de contato.
- g) Declaração do fabricante que irá fornecer peças de reposição pelo período não inferior a 10 (dez) anos.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os equipamentos somente serão recebidos se estiverem de acordo com as especificações descritas no edital e em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- b) No momento da entrega técnica do equipamento deverão ser dadas todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva dos equipamentos, bem como catálogo de peças e manuais (manual técnico em português) de operação e serviços.
- c) Durante o período de garantia a **CONTRATADA** deverá ficar responsável pelos custos com a reposição das peças comprovadamente defeituosas e respectivos serviços de substituição.

**2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

**2.1. Pregão eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

**3. DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1** Após a adjudicação e homologação pela autoridade competente o licitante vencedor do certame será convocado a assinar o Contrato de Fornecimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo este providenciar as assinaturas necessárias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93;

**3.1.1.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais prazos e condições impostas neste Edital, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação ou pena de multa;

**3.2 O fornecimento do objeto do edital deverá ser efetuada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a autorização de entrega emitida pelo Município de machadinho-Rs;**

**3.3** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 55, XIII;

**3.4** Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, na pessoa do Sr Lucas Grasmann, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), o qual atestará o recebimento do objeto no documento fiscal, cabendo a **CONTRATADA** cumprir integralmente e de pronto com as reclamações emanadas desta fiscalização.

**4. DO PAGAMENTO**

**4.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.2.** A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**4.3.** Os pagamentos serão efetuados após a entrega definitiva dos equipamentos, com emissão de documento fiscal correspondente e laudo de aceitabilidade efetuado pelo fiscal do contrato, bem como da liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**4.4.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão e da ordem de compra, n.º da proposta do MAPA, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

**4.5.** Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da licitante e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente em 2021:

05-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

01-Fomento Agrícola e Pecuário

1.006-Ampliar a Patrulha Agrícola

44905200-Equipamento e Material Permanente

Recurso 1169

Código de Empenho 2591

**6. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A validade da proposta é fixada pela Administração em 60 dias da data da abertura da sessão.

Machadinho/RS, 24 de setembro de 2021.

**Alcir Grison**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**ANEXO II - MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO**

CONTRATO Nº..... /2021

**1.DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MCHADINHO- RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.576/0001-02, com sede administrativa sita na Av. Frei Teófilo, n.º 414-Centro-Machadinho-Rs, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alcir Grison, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 615.044.160-15, portador da Cédula de Identidade sob n.º 2048121954, residente e domiciliado na Rua Abraão Bitencourt,271, nesta cidade de Machadinho/RS.

**CONTRATADO(a):**

**2. DO OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a **Aquisição de uma Motoniveladora nova, com motor diesel, com potência de no mínimo 180hp, peso operacional de no mínimo 16.000kg e largura de lâmina de no mínimo 3900mm, conforme especificações no Termo de Referência-Recursos convênio nº 902592/2020, Plataforma + Brasil, firmado entre o Município de Machadinho-Rs e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com contrapartida do Município especificações técnicas detalhadas abaixo:**


**2.2. A CONTRATADA** deverá fornecer garantia de 12(doze) meses, no mínimo, a contar do recebimento, contra todo e qualquer defeito de fabricação que se manifestar depois da entrega técnica e conferência do mesmo, prevalecendo a garantia de fábrica se for maior, exceto peças de desgaste como correias, filtro, óleo lubrificante.

**2.3.** Todo e qualquer tipo de manutenção necessária no equipamento, quando na garantia, deverá ser atendido no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado ter sido formalizado pelo município.

**3. DAS CONDIÇÕES:**

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a entregar o veículo atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **CONTRATANTE**;

**3.2.** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**3.3.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à **CONTRATADA**, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros;

**3.4.** Fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à **CONTRATADA**, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a **CONTRATADA** tiver para com a **CONTRATANTE**, e respectivos encargos;

**3.5.** A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária, na pessoa do Sr. Lucas Garamann, cabendo a **CONTRATADA** cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização.

#### **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**4.1 - O fornecimento do objeto do edital deverá ser efetuada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após autorização de entrega emitida pelo Município de Machadinho.**

#### **5. DO VALOR:**

**5.1.** O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** para a execução da integralidade do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de: R\$......(.....)

#### **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**6.2.** A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**6.3.** Os pagamentos serão efetuados após a entrega definitiva dos equipamentos, com emissão de documento fiscal correspondente e laudo de aceitabilidade efetuado pelo fiscal do contrato, bem como da liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**6.4.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão e da ordem de compra, nº da proposta do MAPA, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

**6.5.** Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da licitante e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

#### **7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente em 2021:

05-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

01-Fomento Agrícola e Pecuário

1.006-Ampliar a Patrulha Agrícola



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

44905200-Equipamento e Material Permanente

Recurso 1169

Código de Empenho 2591

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1. A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**8.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades; A pena de advertência poderá ser cumulada com a pena de multa;

**8.1.2.** Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) quando os materiais não forem de acordo com as especificações do Contrato;

b) quando se negar a corrigir deficiências dos materiais solicitadas pela **CONTRATANTE**;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**8.1.3.** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

**8.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

**8.1.5.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

**8.1.6.** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

**8.1.7.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

**8.1.8.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**8.1.9.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do **CONTRATANTE** na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

**8.1.10.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**9. DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

**9.1.** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor das peças a data da ordem de paralisação do fornecimento das peças, excluído o montante das multas a pagar;

**9.2.** Pela **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

**9.3.** Pela **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

**9.4.** Pela **CONTRATADA**, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

**9.5.** Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**10. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

**10.1.** Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couberem, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**11. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**11.1.** O presente Contrato resulta do Processo Licitatório nº 058/2021, modalidade **Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2021, de 24 de setembro de 2021.**

**12. DO FORO:**

**12.1.** As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro-Rs, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Machadinho,...de.....de 2021.

**ALCIR GRISON**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Representante Legal  
**CONTRATADO**